



EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 582, de 2012)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/9/2012 às 8:57
Paula Teixeira - Mat. 255170

O Anexo da Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos produtos classificados nos códigos 69.07 e 69.08 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo incluir o setor de cerâmica para revestimentos nas medidas de desoneração da folha de pagamento previstas na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Especificamente, estamos propondo a extensão do regime aos ladrilhos, placas, pastilhas e cubos cerâmicos não vidrados nem esmaltados e aos ladrilhos, placas, pastilhas e cubos cerâmicos vidrados ou esmaltados.

O Brasil é hoje o segundo maior produtor mundial de revestimentos cerâmicos e detém, igualmente, o segundo maior mercado consumidor. Composto essencialmente por empresas de capital nacional, o setor produtivo de cerâmica brasileiro vem sofrendo forte e desleal competição de produtos provenientes da China, afetando fortemente a competitividade setorial. Basta mencionar que, entre 2005 e 2011, as importações de produtos chineses de revestimentos cresceram mais de 9.300%, tomando fatia significativa do mercado brasileiro de porcelanato, produto de maior valor agregado da indústria.

O Brasil detém um dos mais atualizados e modernos parques produtivos cerâmicos mundiais. Contudo, as exportações setoriais, que já chegaram a índices próximos aos trinta por cento da produção nacional, hoje se reduziram a aproximadamente sete por cento do total, fruto da acelerada perda de competitividade dessa indústria.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Deputados para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão

Senador PAULO BAUER